



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI N.º: 221/2010

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

O Povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, prescindindo, para validade de suas deliberações, da anuência do(a) Secretário(a) de Educação, Esportes, Lazer e Cultura e da homologação do Chefe do Executivo do Município de Franciscópolis.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formação da política de integração entre esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se fizerem necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como avaliar ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerir aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e esportivas; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – três representantes do Município, sendo dois dentre funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e um da Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

- II – um representante sindical;
- III – um representante de denominações religiosas;
- IV – um representante de associações;
- V – um representante da secretaria municipal de saúde;
- VI – um representante da Câmara Municipal de Franciscópolis;

Parágrafo 1º. A indicação do membro titular por segmento compreenderá também a do respectivo suplente;

Parágrafo 2º. Os órgãos e entidades de que tratam os **incisos I a VI** indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviços público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração ou relação de emprego.

Parágrafo 4º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art.10º. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á trimestralmente na forma ordinária e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 conselheiros.

Art. 12º. As sessões do Conselho serão obrigatoriamente registradas em ata, assinada pelos presentes, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir comissões, integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas os temas respectivos.

Art. 14º. A Secretaria Executiva será exercida por um dos representantes do Município, dentre aqueles integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 15º. No prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte buscará integração e articulações com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 12 de fevereiro de 2010.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal